PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 843 DE 06 DE ABRIL DE 1981

Considera Zona Urbana área situada no Bairro do Caí.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana, por atender/ as exigências legais, a área situada no Bairro do Caí, assinalada/ na planta anexa, com o seguinte perímetro :

" O ponto inicial está localizado junto a Estrada Municipal e junto a divisa do Sitio Barbina; deste ponto segue em reta com os seguintes azimutes e distâncias : 171º11'34" e 97,82 m, // 233º07'05" e 161,61 m confrontando-se até aqui com Sitio Barbina;/ deste ponto deflete a esquerda e segue em reta com os seguintes // azimutes e distâncias: 151º06'46" e 67,95 m, 223º15'16" e 24,10 m, confrontando até aqui com Synesio Xavier de Souza; deste ponto deflete a esquerda e segue pela lateral esquerda da servidão de passagem numa distância de 55,79 m; daí deflete a esquerda e segue / com azimute de 69º05'18" e 57,85 m; daí deflete a direita e segue/ corrego acima numa distância de 67,99 m; daí deflete a direita e / segue com azimute de 215º01'09" 3 19,00 m; confrontando até aqui / com Getulio Xavier de Souza; daí deflete a esquerda e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 125º01'24" e 10,00 m, 44º41'23" e 527,07 m, confrontando até aqui com Dr. Mario Lopes Leão; na outorgante; daí deflete a esquerda e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 262º52'15" e 105,06 m, 259º31'23" e 82,35m, 287º13'16" e 81;22 m, 293º04'24" e 26,07 m, 291º28'11" e 38,46 m confrontando até aqui com Ademar Gonçalves e Dr. Donizio Martins; daí deflete a esquerda e segue com os seguintes azimutes e distâncias: . . 195º32'07" e 34,30 m, 205º16'27" e 12,07 m, 250º22'51" e 18,61 m, 276º31'23" e 22,77 m, 286º59'22" e 25,25 m, onde encontra o ponto inicial desta descrição".

Artigo 2º - Permanece como Zona Rural toda área que / circunda o perímetro Urbano delimitado no artigo 1º desta Lei, não abrangida pela Zona Urbana do Bairro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Abril de 1981.

ARNALDO ZICATTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Abril de 1981.

ANTONIO FERREIRA DA MOTTA